



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei nº 1.084/2019**

*Dispõe sobre alteração da ementa e a redação dos artigos 1º, 2º e 6º e modificado por acréscimo o valor do artigo 4º por aditivo, todos da Lei Municipal nº 1.078, de 14 de fevereiro de 2019.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.078 passará a ter a seguinte

redação:

*Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Colaboração com a **APAE** – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providencias.*

Art. 2º O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse publico, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.*

Art. 3º O artigo 2º passara a ter a seguinte redação:

*Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva a colaboração na educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.*

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo efetuar o acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ao valor do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.078/2019, através de aditivo, passando a ser de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais iguais, de acordo com o novo plano de trabalho da



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Gabinete do Prefeito*

---

entidade, totalizando o repasse em R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 5º Fica alterado o artigo 6º que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a **APAE**, encerrará em 31/12/2019.*

Art. 6º Ficam mantidas e inalteradas, as redações dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.078/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 503/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

Fazenda Municipal decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018 e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, observadas as reduções previstas nos art. 2º e 3º, desta Lei.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica, atualizada pela Unidade Fiscal.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento ou no próximo dia útil no caso de adesão ocorrer após o expediente bancário.

Art. 7º A escolha da modalidade pelo contribuinte não poderá ser modificada, e o atraso no recolhimento das demais parcelas superior a cinco dias, ensejará o cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa de mora, juros e correção nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º O contribuinte será excluído pelo REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência superior a cinco dias, relativamente a qualquer parcela do REFIS e/ou de qualquer tributo devido pelo sujeito passivo, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente

do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 9º Aos débitos inscritos em dívida ativa que se encontrem ajuizados, deverá ser observado o que dispõe o caput do art. 477 da Lei 1.027 de 03 de outubro de 2017,

Art. 10. O pedido de adesão ao REFIS, referente a débitos inscritos em dívida ativa, poderá ser feito até o 60 (sessenta dias) a partir da data da publicação da lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## Lei nº 1.084/2019

*Dispõe sobre alteração da ementa e a redação dos artigos 1º, 2º e 6º e modificado por acréscimo o valor do artigo 4º por aditivo, todos da Lei Municipal nº 1.078, de 14 de fevereiro de 2019.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.078 passará a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Colaboração com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA CLARA/MS**, e dá outras providências.*

Art. 2º O artigo 1º passará a ter a seguinte

redação:

*Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fluzza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.*

Art. 3º O artigo 2º passara a ter a seguinte

redação:

*Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva a colaboração na educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência, com vistas ao progresso global*





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 503/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo efetuar o acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ao valor do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.078/2019, através de aditivo, passando a ser de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais iguais, de acordo com o novo plano de trabalho da entidade, totalizando o repasse em R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 5º Fica alterado o artigo 6º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a **APAE**, encerrará em 31/12/2019.

Art. 6º Ficam mantidas e inalteradas, as redações dos demais artigos da Lei Municipal nº 1.078/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 59 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** no Fundo Municipal de Saúde R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de suplementar nas Seguintes dotações:

### SUPLEMENTACAO

#### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000

(Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 500.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000

(Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 5.000,00

**Sub-Total:R\$ 505.000,00**

#### 04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.243.0002.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

182000 - Transferências do Estado FEAS - Decreto n 13.111. 26/01/2011 R\$ 20.000,00

**Sub-Total:R\$ 20.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 525.000,00**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

### REDUCAO

#### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 500.000,00

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº2.105/2000

(Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 5.000,00

**Sub-Total:R\$ 505.000,00**

#### 04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.243.0002.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

182504 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

(FEAS) Decreto n. 13.111 R\$ 20.000,00

**Sub-Total:R\$ 20.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 525.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 10 de abril de 2019.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 60 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretária Municipal de Finanças o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) na Controladoria Interna R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) suplementar nas Seguintes dotações:

### SUPLEMENTACAO

#### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 190.000,00

**Sub-Total:R\$ 190.000,00**

#### 01.020-CONTROLADORIA INTERNA

01.020.04.122.0039.2052.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos